TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1007742-25.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral Requerente: ANDRÉIA DE CÁCIA BORGES DE CAMPOS, CPF 251.248.688-56 -

Advogado (a) Dr(a). Luiz Antonio Bernardes da Silva - OAB nº 150.014

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel, CNPJ

33.530.486/0001-29 - Representado pela preposta Srª Lillia Maria

Formigoni (RG nº 30.844.259-3), acompanhado da advogada Dr. Wanessa

Bertelli Marino - OAB nº 289.984

Aos 26 de maio de 2015, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "As partes reconhecem a inexigibilidade dos débitos constantes dos autos. Resolvem, outrossim, dar por rescindido o contrato tratado nos autos, nada mais havendo a reclamar a ré da autora a esse título. Por liberalidade, a ré compromete-se a realizar o pagamento à autora da quantia de R\$ 3.000,00, o que será implementado no prazo máximo de 20 dias úteis. O Pagamento será realizado por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal, agência nº 1998, conta corrente nº 366-0, mantida em nome do procurador da autora (CPF nº 744.160.578-49). Fica ressalvado que caso haja divergência de dados bancários a requerida realizará o pagamento do acordo através de depósito judicial em novo prazo de 20 dias úteis. Em caso de não pagamento do valor acordado incidirá a multa de 10% sobre o mesmo a cargo da ré. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 60 dias após o pagamento, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 794, I do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):

Adv. Requerente(s): Luiz Antonio Bernardes da Silva

Requerido(s) - preposta:

Adv. Requeridos(s): Wanessa Bertelli Marino